



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATO 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO (SE) E DO
OUTRO, ANA CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ADIANTE EXARADA:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. Rogério Santos da Silva, vereador, brasileiro, casado, CPF: 004.573.925-09 e RG 1.479.233 SSP, residente e domiciliado na Av. José Melquiades de Oliveira, s/n, centro, nesta cidade de Pinhão-SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Escritório Ana Carla Gois Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.215.927/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Administradora Ana Carla Mendonça de Gois, Advogada, inscrita no CPF sob nº. 048.770.675-74, RG.2206.133-9 SSP/SE e na OAB/SE sob nº. 8.550/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 003/2021, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto Prestação de serviço de natureza jurídica em especial o assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos redacionais, da legalidade e constitucionalidade; Ajuizamento de Ações Judiciais em matérias específicas de direito Administrativo, Tributário, Trabalhista, Constitucional e Previdenciário; Representação do contratante perante a Justiça e ao Tribunal de Contas; Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do contratante e o assessoramento à comissão parlamentar de inquérito que vier ser criada, de que trata o parágrafo 3º do artigo 58, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE em sua sede na Praça Leandro Maciel s/n, Pinhão-SE, bem como na sede de seu escritório na Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, além de atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo obrigatório o comparecimento de seu preposto à esta CÂMARA MUNICIPAL, ao

R.Silva



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

menos (01) uma vez por semana, a fim de orientar “in loco” os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços relacionados na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro – Correm à expensas da **CONTRATADA**, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados pelos seus membros até a sede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo quarto – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2ºda Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 – Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35 – Serviços de consultoria

FR: 001

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

RS Silva


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA ONTE – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 8.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

RSSilva





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e accordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhão/SE, 01 de fevereiro de 2021

Rogério Santos da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATANTE
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Ana Carla Mendonça de Gois
ANA CARLA GOIS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ANA CARLA MENDONÇA DE GOIS
OAB/SE Nº 8.550/SE
REPRESENTANTE

Testemunhas: Jackeline Santos Bomfim CPF nº 031.348.915-73

Ney Pele Andrade Abreu CPF nº 009.957.255-52